

Saprel — Sociedade Aero-Portuguesa de Representações, L.^{da}
 Simões & C.^a, L.^{da}
 Sociedade Transformadora de Papéis Vouga, L.^{da}
 Sonorte — Sociedade de Estruturas Metálicas do Norte, S. A. R. L.
 Tornearia de Metais, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 26/78

Não foi possível cumprir em tempo as tarefas de desintervenção do Estado em algumas empresas privadas tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Pescas, nomeadamente no campo das indústrias agrícolas alimentares, devido à grande complexidade dos problemas envolventes, por um lado, e à dificuldade na obtenção de elementos que permitam a ponderação e tomada de decisões, por outro.

Foram assim largamente ultrapassados os prazos inicialmente propostos, continuando a justificar-se, todavia, a legitimação e prorrogação dos mandatos das respectivas comissões de gestão, por um período de tempo que se revele suficiente para terminar o processo de desintervenção.

Ao mesmo tempo, não foi possível obter, por resolução do Conselho de Ministros — única entidade que pode determinar a continuação de regimes de intervenção —, a prorrogação do prazo terminado em 31 de Dezembro, pelo facto de o Governo se considerar demissionário e não reunir em Conselho.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

Prorrogar, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320/77, de 5 de Setembro, até 30 de Junho de 1978, os prazos de intervenção do Estado nas seguintes empresas tuteladas pelo Ministério da Agricultura e Pescas:

Lacticínios Luso-Serra, L.^{da}
 Ecril — Empresa de Concentrados do Ribatejo, S. A. R. L.
 ECA — Empresa de Concentrados de Alvalade, S. A. R. L.
 Interagro — Sociedade Internacional de Valorização Agrícola, L.^{da}
 Consol — Conservas de Outeiro, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferências de verbas (segunda declaração), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Classificação económica	Alinea	Reforços	Anulações	Referência à autorização ministerial
01	02	01.42 01.42	a) b)	... 220 400\$00	220 400\$00 -\$-	(b) (b)
09	01	31.00 38.00	...	210 000\$00 10 500 000\$00	1 500 000\$00 -\$-	...
...

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Classificação económica	Alinea	Reforços	Anulações	Referência à autorização ministerial
01	02	01.42 01.42	a) b)	230 847\$00 220 400\$00	220 400\$00 230 847\$00	...
09	01	31.00 38.00	...	210 000\$00 10 000 000\$00	1 000 000\$00 -\$-	(b) (t) (b) (t)
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *José Meneses*.